



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARACATU 200 ANOS
CRAVATAMA PARA SEMPRE

LEI N° 2.278/99



*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.998 de 29 de maio de 1.995
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.998, de 29 de maio de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da EMATER - Paracatu-MG;

IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Paracatu;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracatu;

VI - 01 (um) representante das Associações de Produtores existente no Município;

Parágrafo Único - O representante das associações será eleito em assembléia conjunta dessas associações tendo cada uma delas direito a um voto. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 23 de novembro de 1999.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

004599 DEZ 99 01 48
FM
01 11 2000
RECORRIVEL:

